

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 DISPENSA DE VALOR N° 004/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

CONTRATADO: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 | Ano I - Edição nº 00002 | Caderno 1

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
 PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
 PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 | Ano I - Edição nº 00002 | Caderno 1

Portaria



Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

"EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregão";

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quatro permanente desta administração pública GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA, para exercerem funções atinentes á COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 | Ano I - Edição nº 00002 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380. CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o tol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsiona mento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais á execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- § 1º O Agentes de Contratação convocarã os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos timites legais.
- § 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro - Bahia, 06 de janeiro de 2023

JÚLIO SOUZA SANTOS Presidente da Câmara

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BA

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os prancacos no mercaco.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, apresentou o menor, ou seja, R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, vo de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a a prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, ua Camara iviunicipal de vercadores de iviniungu do iviorro - BA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoaveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇAO RESUMIDA DA SOLUÇAO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontramse acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4 320/64:

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8°, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas Agente de contratação

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: RAMON TADEU DE OLIVEIRA

CNPJ: 48.943.181/0001-16

ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, 08 - Centro - Souto Soares - BA. CEP

46.990/000.

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro-BA

Atendendo vossa solicitação, segue abaixo nossa proposta para os serviços

de Prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTE	R\$ UNIT/ MES.	R\$ TOTAL (12MESES)
1	Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527 LAI (Lei de Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções, alimentação de informações referente a esta Instituição com Tecnologias da Informação e Comunicação utilizando o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br entre outros serviços		12	3.000,00	36.000,00
	TOTAL DA PROPOSTA		···		36.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Souto Soares, 06 de janeiro de 2023.

RAMON TADEU DE OLIVEIRA CNPJ. 48.943.181/0001-16

Roll Con of Od 3631

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA						
CNPJ: 10.865.545/0001-14						
ENDEREÇO: RU	A CANARANA,	N°	132,	MORUMBI,	CEP	46.980-000,
IRAQUARA-BA						

Prezado Presidente da Câmara Municipal do Mulungu do Morro-BA

Segue abaixo nossa proposta para prestação de serviços:

	Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em		
	gestão de tecnologia da informação e		42.000,00
01	suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527 LAI (Lei de	12	(Quarenta e dois mil reais)
	Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de		
	projetos e de soluções, alimentação de		
	informações referente a esta Instituição com Tecnologias da		
	Informação e Comunicação utilizando		
	o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br		
	entre outros serviços		

Importe o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas: tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, material, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao bom cumprimento integral do objetivo deste edital.

Souto Soares - BA, 06 de janeiro de 2023.

LVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: V0.865.545/0001-14



À CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA CNPJ: 13.922.554/0001-98

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇOS	QTE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527 LAI (Lei de Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções, alimentação de informações referente a esta Instituição com Tecnologias da Informação e Comunicação utilizando o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br entre outros serviços	12 MESES	3.300,00	39.600,00

Importe o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI

Endereço: Rua Antônio Neves, nº 15ª, Bairro Centro - Souto Soares - Ba CEP: 46.990-000.

CNPJ: **32.285.129/0001-80** Validade: **60 (sessenta) dias**

Souto Soares - BA, 06 de janeiro de 2023.

ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI Marcos Angelote Leal - Proprietário

RG: 5976601-82

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DISPENSA Nº 004/2023

OBJETO: A prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
- b) JGM CONSULTORIA CNPJ: 32.285.129/0001-80 Valor total R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
- c) SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 10.865.545/0001-14 Valor Total R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais.)

Mulungu do Morro, 12 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas Agente de contratação

Crisley Sebastianaj Souza Gomes

1° membro da Comissão de licitações

Nubia Maciel da Silva Marques 2º membro da comissão de Licitações



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9° da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a a prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

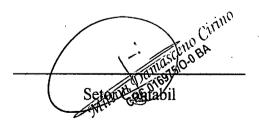
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.





PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, l e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

licitação:

- 2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a
- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
- § 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAs por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- 3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.
- 4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, verbis:

Lei Complementar nº 73/93

- "Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
- VI examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir



a dispensa de licitação."

- 5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.
- 6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, <u>para efeito</u> <u>de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético</u>, que pode e deve ser feito pela área administrativa.
- 7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, "Do Processo de Contratação Direta", art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

"Seção I

Do Processo de Contratação Direta

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do CONTRATADA;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente."
- 8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."
- 9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,



máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4° e 5°, transcrevemos:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

> § 5° É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TERMINAR, SOB SUA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 09 de janeiro de 2023.

io Cirino Neto ss. Jurídico

OAB 62833

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.

Presidente

Mulungu do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 004/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

controle interno

Exmo. Sr. Julio Souza Santos NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 008/2023 Dispensa de Licitação Nº. 004/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 09 de janeiro de 2023.

Julio Souza Santos Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. Processo Administrativo nº. 008/2023

CONTRATADA: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 48.943.181/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

OBJETO: A prestação de serviços manutenção, atualização e alimentação do site institucional, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de janeiro de 2023.

Julio Souza Santos Presidente da Câmara Municipal

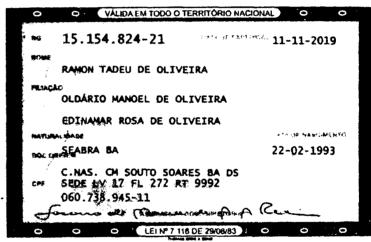
CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 09 de janeiro de 2023.

introlador Interno





INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO RAMON TADEU DE OLIVEIRA

RAMON TADEU DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.738.945-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06073894511, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE SAMPAIO, 08, CASA, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46990000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma RAMON TADEU DE OLIVEIRA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ SAMPAIO, 08, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46.990-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

ATIVIDADE ECONÔMICA



81200001756014



por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO RAMON TADEU DE OLIVEIRA

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

SOUTO SOARES-BA, 19 de dezembro de 2022.

RAMON TADEU DE OLIVEIRA

81200001756014







224234595

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

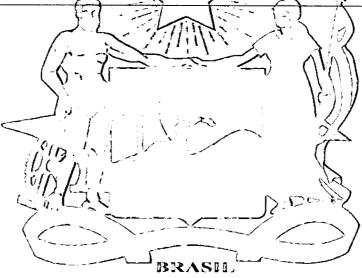
NOME DA EMPRESA	RAMON TADEU DE OLIVEIRA	
PROTOCOLO	224234595 - 20/12/2022	
ATO	080 - INSCRIÇÃO	
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO	

MATRIZ

NIRE 29105765281 CNPJ 48.943.181/0001-16

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105765281 DE 20/12/2022 DA

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98319672



Randa H. G. de acaugo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/12/2022



Nome da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA NIRE 29105765281

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 374745739105303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDER	ATIVA DO I	BRASIL		
	С	ADASTRO NACIONAL	DA PESSOA	JURÍDIC	:A	
NUMERO DE INSCRIÇA 48,943,181/0001-1 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL RAMON TADEU D	E OLIVEII	RA				
TITULO DO ESTABELE R&A CONSULTO		ME DE FANTASIA) CNOLOGIA DA INFORMACAO				PORTE
		DE ECONÔMICA PRINCIPAL tecnologia da informação				
		ntermediação e agenciamento do s o gestão de recursos humanos par				
213-5 - Empresár LOGRADOURO	DA NATURE io (Individ	ZA JURÍDICA	NUMERO C	DAPLEMENTO		
213-5 - Empresar LOGRADOURO AV JOSE SAMPA CEP	DA NATURE lo (Individ	ZA JURIDICA JURI JURIDICA JURI JURIDICA RRAGIOISTRITO	NUMERO CH	*****		T [UF
213-5 - Empresár LOGRADOURO AV JOSE SAMPA CEP 46.990-000	DA NATURE lo (Individi	ZAJURIDICA Juat)	NUMERO 08 CA	*****		Ui ^r BA
213-5 - Empresár LOGRACOURO AV JOSE SAMPA CÉP 46.990-000 ENDERÉÇO ELETRÓN	DA NATURE LO (Individual LO EA	ZAJURIDICA JURIDICA JURIDICA RRODISTRITO NTRO	NUMERO CH	*****		
213-5 - Empresár LOGRACOURO AV JOSE SAMPA CEP 46.990-000 ENDEREÇO ELETRÓN RAMON_TADEU2 ENTE FEDERATIVO RE	DA NATURE TO LA NA	ZAJURIDICA JURI DI CAMBRILINA RROCOISTRITO ENTRO ALL, COM	NUMERO 08 CA A A A A A A A A A A A A A A A A A A	*****		
CODIGO É DESCRIÇÃO 213-5 - Empresár LOGRADOURO AV JOSE SAMPA CEP 46.990-000 ENDEREÇO ELETROM RAMON_TADEU2 ENTE FEDERATIVO RE	DA NATURE TO (Individual) IO BA CE CO 3@HOTM.	ZAJURIDICA JURI DI CAMBRILINA RROCOISTRITO ENTRO ALL, COM	NUMERO 08 CA A A A A A A A A A A A A A A A A A A	S DAI	A DA SITUAÇÃO CA 12/2022	BA
213-5 - Empresár LOGRADOURO AV JOSE SAMPA CEP 46.990-000 ENDEREÇO ELETRÓN RAMON_TADEUZ ENTE FEDERATIVO RE	DO ANATURE O (Individual IO BA CE CO 3@HOTM.	ZAJURIDICA JAIL) RROOISTRIFO RNTRO ALL,COM	NUMERO 08 CA A A A A A A A A A A A A A A A A A A	S DAI		BA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 21/12/2022 às 10:35:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA SOLTAR ☐ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAMON TADEU DE OLIVEIRA

CNPJ: 48.943.181/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:03:47 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **8637.0ED0.05B8.8105** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 21/12/2022 11:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227150869

RAZÃO SOCIAL				
RAMON TADEU DE OLIVEIRA				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
202.016.540	48.943.181/0001-16			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES



SOUTO SOARES CNPJ: 13.922.554/0001-98 ВА

Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 04/01/2023, sob processo de nº e certidão sob nº 1230/2022,

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 1000011570, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: RAMON TADEU DE OLIVEIRA

CPF/C.N.P.J: 48.943.181/0001-16

Endereço: AV JOSÉ SAMPAIQ Nú 08 BAIRRO CENTRO CEP 46990000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA RG 1612804047, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 04/01/2023

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Odirlei Anii. Corresti Caranti Cor of Color Dec N- 13 G. Of of Color

Funcionário(a)



Identificador Web: 26705.1230.20230104.N.55.1000011570

http://www.soutosoares.ba.gov.br/



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.943.181/0001-16 Certidão n°: 46128863/2022

Expedição: 21/12/2022, às 11:02:04

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **48.943.181/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

48.943.181/0001-16

Razão Social:

RAMON TADEU DE OLIVEIRA

Endereço:

AV AV JOSE SAMPAIO 08 / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122114251698270518

Informação obtida em 06/01/2023 14:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006116375

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 4 de janeiro de 2023.

PEDIDO N°:

